



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>8925</u>
30 JUL. 2019
Horário: <u>10:15</u> <i>Darlyson</i> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO 033 /2019

“Institui a inclusão de mel de abelha na merenda escolar das unidades de Ensino Fundamental do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Os Vereadores Washington de Moura Lopes, Darlyson de Lima Mendes e Ângela Maria Pereira da Silva , abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 30 de Julho de 2019.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	—
Abstencões	—
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	22 / 07 / 2019
Em	turno da
Votação	

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES

VEREADOR – PR

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES

VEREADOR – PT

Ângela Maria Pereira da Silva
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
VEREADORA – MDB

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
22 AGO. 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2019

Limoeiro do Norte, 30 de Julho de 2019

“Institui a inclusão de mel de abelha na merenda escolar das unidades de Ensino Fundamental do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Município de Limoeiro do Norte obrigado a incluir o mel de abelha na merenda escolar das Unidades de Ensino Fundamental.

Parágrafo primeiro – As formas de adição do mel de abelha na merenda escolar, a quantidade utilizada e as receitas, ficam a cargo do Setor Técnico Nutricional da Secretaria de Municipal de Educação Básica – SEMEB.

Parágrafo segundo – O mel de abelha "in natura" acondicionado em sachês individuais é alimento obrigatório no cardápio da merenda escolar servida pela Administração Municipal.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR – PR


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT


ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
VEREADORA – MDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar deve oferecer alimentos naturais e de boa qualidade para garantir o aprendizado e melhorar a qualidade de vida dos alunos na escola. No Brasil o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE precisa ter em sua execução alimentos naturais e com muitos benefícios para seus comensais, dentre os muitos alimentos com a referida qualidade, encontramos o mel de abelha, um alimento natural, que se constitui de uma solução supersaturada de glicose e frutose, além de ser rico em micronutrientes essenciais ao organismo humano, por sua constituição, o referido alimento fornece aos indivíduos que o consomem propriedades antibacterianas, anti-inflamatórias, energéticas, antioxidantes, entre outras.

Há evidências de que o mel de abelha é um dos primeiros produtos alimentícios utilizados pelo homem. Pela doçura de seu paladar e pela quantidade de elementos energéticos encontrados em sua composição, o mel sempre mereceu lugar destacado na pirâmide da alimentação. As crianças que frequentam a Rede Pública do Ensino Fundamental, muitas vezes carecem de alimentos naturais e ricos em vitaminas, como é o caso do mel, em cuja composição é verificada grande quantidade da vitamina A e do Complexo B.

Demais disso, a inclusão do mel de abelha na merenda escolar, além de beneficiar sobremaneira a alimentação dos alunos, seria uma forma de colaborar com a atividade rural, sempre esquecida pelos governos que se sucedem.

Assim, apresentamos esta proposição à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte e esperamos a melhor acolhida dos nossos Pares para que tenha uma tramitação célere e venha a constituir-se lei o mais breve possível.

DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PR


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT


ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA
VEREADORA - MDB